## MPV 766 00030



# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº	
	1
	_/

DATA 02/02/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, DE 2017

#### **AUTOR**

## DEPUTADO **DILCEU SPERAFICO** – PP/PR

Inclua-se o inciso V ao artigo 2º na Medida Provisória nº 766, de 2017:

Art.2°

(...)

V – fica autorizada a concessão de rebate de noventa por cento do valor das multas de mora e de ofício, quando da quitação total da dívida à vista e em espécie.

# **JUSTIFICAÇÃO**

Embora seja louvável a iniciativa do Governo em instituir o Programa de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Medida Provisória não contemplou nenhum estímulo àqueles que tem a intenção no pagamento à vista dos débitos de natureza tributária ou não tributária de pessoas físicas e jurídicas.

Dessa forma, entendemos que este estímulo ao pagamento à vista com desconto vai ao encontro do ponto principal da medida provisória, que é a quitação dos débitos.

Data: \_\_\_\_/2017